



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 508/06

DE 26 DE dezembro DE 2006

## REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****LEI COMPLEMENTAR Nº. 508 /2006**

De 26 de dezembro de 2006.

**Altera a Lei Complementar Nº 420/2001, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Municipal de Tomar do Geru, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e nas demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**TITULO I****DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A administração municipal é dirigida em nível hierárquico e superior pelo Prefeito Municipal, com o auxílio das Secretarias e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I – A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria do Município, Secretarias e órgãos integrantes das estruturas administrativas.

**CAPITULO II****DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A Administração do Município compreende os seguintes órgãos:



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

### I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Procuradoria do Município;
- Guarda Municipal.

### II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia;
- Secretaria de Controle Interno.

### III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Assistência Social, Esporte e Turismo;
- Secretaria de Obras e Transportes;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

## SEÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

#### SUBSEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É de competência do Gabinete do Prefeito:

- I – Assistência direta imediata do Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- II – Preparação, controle, registro, arquivo e encaminhamento de expedientes;
- III – Organização e controle de audiências públicas e agendas do chefe do Executivo Municipal;
- IV – Organização e execução do cerimonial.
- V – Consolidação do relatório anual de apresentação social das contas da Prefeitura;

Art. 5º - Integram a Estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

I – Procuradoria do Município:

Assessoria Jurídica;

Assessoria Econômica e Financeira;

II – Chefia de Gabinete:

Secretária do Gabinete;

III – Guarda Municipal:

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 6º - É de competência do Gabinete do Vice-Prefeito a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito no desempenho de suas atribuições legais.

Art. 7º - Integram a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

I – Secretária do Gabinete;

II – Assessoria Técnica.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Art. 8º - É de competência da Procuradoria do Município:

I – Assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II – Elaboração, controle e encaminhamento de projeto de lei e mensagem à Câmara de Vereadores e acompanhamento de sua tramitação.

III – Coordenação, elaboração e controle de decretos e atos oficiais;

IV – Coordenação, controle e assistência administrativa, jurídica, econômica e financeira aos demais órgãos da administração;

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA GUARDA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 9º - É de competência da Guarda Municipal zelar pela guarda e segurança do patrimônio público municipal.

### SEÇÃO II

#### DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Secretário de Administração

Secretária do Gabinete;

Assessoria Técnica;

Departamento de Administração;

Divisão de Processamento de Dados – CPD;

Departamento de Patrimônio;

Divisão de Almoxarifado;

Departamento de Pessoal.

Art. 11 - É de competência da Secretaria de Administração:

I – Administração de Pessoal, material, patrimônio móvel e imóvel;

II – Coordenação das atividades de compra centralizada;

III – Administração de controle de Arquivo Geral;

IV – Coordenação, controle e assistência administrativa aos demais órgãos da Administração Municipal;

V – Gerenciamento de convênios e contratos.

VI – Publicação e divulgação de leis, decretos e outros atos do Executivo Municipal.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 12 - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia tem a seguinte estrutura:

- I – Secretário de Finanças, Planejamento e Economia.
  - Secretária do Gabinete;
  - Assessoria Técnica;
  - Departamento de Administração Orçamentária;
  - Divisão de finanças públicas;
  - Divisão geral de conta única e execução orçamentária e financeira;
  - Departamento de Administração Tributária;
  - Divisão de fiscalização, arrecadação e cadastramento mobiliário e imobiliário.

Art. 13 - É de competência da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia:

- I – Execução de política de desenvolvimento sócio–econômico do Município;
- II – Execução de política financeira e fiscal do município;
- III – Administração e arrecadação tributária;
- IV – Execução dos serviços de contabilidade;
- V – Registro e controle contábil do patrimônio do município;
- VI – Desenvolvimento de atividade relativa à captação de recursos financeiros junto a estabelecimento de crédito e/ou entidades governamentais.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

- I – Secretário de Controle Interno;
  - Secretária do Gabinete;
  - Assessoria Técnica.

Art. 15 - É de competência da Secretaria Municipal de Controle Interno a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, bem como fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000 para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal.

### SEÇÃO III

### DOS ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16 - A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Secretário de Saúde:

Secretária do Gabinete;

Assessoria Técnica;

Departamento Clínico;

Divisão Médica e Odontológica;

Divisão de Enfermagem;

Departamento de Unidade Hospitalar;

Divisão de Posto de Saúde;

Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Divisão de saúde, controle de alimentos, fiscalização e higiene pública;

Divisão de serviços básicos de saúde e controle de zoonoses;

Departamento de Saúde da Família;

Divisão de saúde pública e agentes comunitários.

Art. 17 - É de competência da Secretaria de Saúde:

I – Elaboração e execução de projetos de assistência médico-odontológica e de saúde pública;

II – Coordenação das atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância epidemiológicas;

III – Acompanhamento e controle de natalidade e mortalidade suas causas;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

IV - Fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, matadouros, feiras livres, pontos de comercialização e de produção de produtos alimentícios, pocilgas e estábulos;

V – Inspeção e controle dos profissionais manipuladores dos produtos in natura, industrializados e transformados.

### SUBSEÇÃO II

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

I – Secretário de Educação:

Secretaria do Gabinete;

Assessoria técnica;

Coordenação Técnico Pedagógica:

Supervisão de Área I;

Supervisão de Área II;

Supervisão de Área III;

Supervisão de Área IV;

Supervisão de Área V;

Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar;

Divisão de Planos, Programas e Estatísticas;

Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

Divisão de Educação Supletiva;

Divisão de Alfabetização.

Departamento de Educação Fundamental:

Divisão de Educação Infantil;

Divisão de Educação da 1ª à 8ª séries;

Direção de Escolas de 1º Grau;

Secretaria de Escolas;

Departamento de Creches;

Direção de creches;

Departamento de Cultura;

Núcleo de Artes;

Núcleo de Folclore.



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 19- É de competência da Secretaria de Educação e Cultura:

I – Elaborar e executar projetos de assistência educacional até o nível fundamental.

II – Promover e executar a Universalização da Educação Fundamental com qualidade em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Incrementar o desenvolvimento das atividades de administração, orientação e supervisão escolar;

IV – Promover a qualificação e aperfeiçoamento técnico do Magistério;

V – Elaborar e executar projetos de preservação da cultura e suas inovações.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E TURISMO**

Art. 20 - A Secretaria de Assistência Social, Esporte e Turismo tem a seguinte estrutura:

I – Secretário de Assistência Social, Esporte e Turismo.

Secretária do Gabinete;

Assessoria Técnica;

Assessoria Jurídica;

Departamento de Assistência Social;

Coordenação do PETI;

Divisão de Programas Especiais;

Departamento de Administração Comunitária Urbana e Rural;

Departamento de Esporte e Turismo.

Art. 21 - É de competência da Secretaria de Assistência Social, Esporte e Turismo:

I – Planejar, Coordenar e Executar políticas Públicas direcionadas ao desenvolvimento social e econômico da população;

II - Coordenação e administração de programas sociais;

III - Orientação e acompanhamento de ações comunitárias rurais e urbanas;

IV - Implementação de políticas sociais direcionadas a inclusão social de portadores de necessidades especiais;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

V – Planejar e executar políticas públicas direcionadas a convivência social da população;

VI – Implementação de Programas Produtivos e de Qualificação Profissional de Jovens;

VII - Coordenar ações inerentes a Defesa Civil.

VIII – Planejamento e execução de projetos e eventos de esporte e lazer e administração de praças esportivas ;

IX – Execução de programações turísticas e eventos regionais;

### SUBSEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes tem a seguinte estrutura:

I – Secretário de Obras e Transportes:

Secretária do Gabinete;

Assessoria Técnica;

Departamento de Obras;

Divisão de projetos;

Divisão de licenciamento e fiscalização de obras;

Divisão de execução de obras;

Divisão de manutenção de Poços Artesianos;

Departamento de Assuntos Urbanos;

Divisão de conservação e limpeza pública;

Divisão de Praças e Jardins;

Divisão de Iluminação Pública;

Divisão de Controle de Poluição sonora e visual.

Departamento de Transportes;

Divisão de fiscalização e conservação de Caminhos e Estradas;

Divisão de Operacionalização de Trânsito.

Art. 23– É de competência da Secretaria de Obras e Transportes:

I – Execução direta e indireta de obra ou serviços de interesse do município;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

II – Execução dos serviços de abertura e conservação de Estradas de interesse municipal;

III – Licenciamento de obras e de loteamentos.

IV – Execução dos Serviços de: Limpeza Pública, Coleta e Destinação de Lixo, Conservação de praças e jardins, Iluminação Pública, Organização de Feiras Livres, Mercados e Matadouros.

V – Conservação e abertura de Estradas e o controle operacional de transportes de passageiros e trânsito urbano

VI – Coordenação de execução e atualização do plano Diretor de desenvolvimento urbano;

VII – Planejamento paisagístico territorial e de expansão urbana do município;

VIII – Execução de serviços de manutenção e limpeza de canais e poços artesianos;

VIII – Fiscalização, concessão de autorização para colocação de faixas, placas, “Out Doors” e similares.

### SUBSEÇÃO V

#### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente:

Secretária do Gabinete;

Assessoria Técnica;

Departamento de Agricultura;

Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis;

Departamento de Feiras Livres e Mercados;

Departamento do Matadouro;

Departamento de Meio Ambiente.

Art. 25 – É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Normatizar e fiscalizar as feiras livres, mercados municipais e matadouros públicos;



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

II – Zelar e fiscalizar o meio ambiente,

III – Promover a assistência técnica aos pequenos e micro produtores rurais.

### CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 26 - O quadro de provimento de cargos em comissão e função de confiança, dos órgãos da administração pública municipal, passam a ter a discriminação dos anexos a seguir especificados, constituindo parte integrante desta Lei:

Gabinete do Prefeito - Anexo I;

Gabinete do Vice-Prefeito - Anexo II;

Procuradoria do Município - Anexo III;

Guarda Municipal - Anexo IV;

Secretaria de Administração – Anexo V;

Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia – Anexo VI;

Secretaria de Controle Interno – anexo VII;

Secretaria de Saúde – Anexo VIII;

Secretaria de Educação e Cultura – Anexo IX;

Secretaria de Ação Social, Esporte e Turismo – Anexo X;

Secretaria de Obras e Transportes – Anexo XI;

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Anexo XII.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 - As atividades de administração municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição Federal e o demais Ordenamentos Legais qualificam como próprias da coletividade.



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 28 - Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, o poder executivo adotará mecanismos a evitar desvios de finalidades da administração.

Art. 29 - Para alcançar o objetivo do que trata o Artigo 27 (vinte e sete) desta lei, as atividades da Administração Municipal reger-se-á pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos em Leis.

## CAPITULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do município.

Art. 31 - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o poder executivo municipal expedirá atos de reorganização, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da modernidade administrativa.

Art. 32 - O servidor do município, ocupante do cargo de comissão ou função de confiança, deverá fazer a opção entre a remuneração do cargo ou função de confiança, naquele proveniente do seu cargo como servidor municipal, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será incorporada no limite de 25% (vinte e cinco por cento) a remuneração do servidor efetivo que ocupar o Cargo em Comissão ou a Função de Confiança por um período de mais de dois anos ininterruptos.

Art. 33 - Para atender as necessidades do serviço o Executivo Municipal poderá conceder, a título de tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre o salário base do servidor.



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão bem como função de confiança da Administração Municipal, serão de livre escolha do Executivo Municipal e por este nomeado.

Art. 35 - Para execução desta Lei, poderá o poder executivo:

I – Alterar a denominação de cargos de provimento em comissão ou em função de confiança.

II – Proceder o remanejamento e transformação de cargos em comissão no âmbito da administração direta, em Função de Confiança, ou vice-versa.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Tomar do Geru, 26 de dezembro de 2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO****TABELA DE VALORES****CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
CCE	R\$ 800,00
CC	R\$ 400,00
CC - 1	R\$ 390,00
CC - 2	R\$ 380,00
CC - 3	R\$ 370,00
CC - 4	R\$ 360,00
CC - 5	R\$ 350,00
FC-01	R\$ 350,00



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**ANEXO I**

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	CC	01
Secretária do Gabinete	CC	01
Secretária de Cerimonial	CC	01
Assessoria de Imprensa	CC	01
Chefe de Segurança de Gabinete	FC-01	01
Motorista do Gabinete	FC-01	02

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO II****GABINETE DO VICE – PREFEITO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretária do Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	02



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**ANEXO III**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

<b>PROCURADORIA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Procurador do Município	CCE	01
Assessoria Jurídica	CC	02
Assessoria Econômica e Financeira	CC	01
Secretária do Gabinete	CC	01

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO IV****GUARDA MUNICIPAL**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor Geral	CC	01

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO V****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Municipal de Administração	CCE	01
Secretária do Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	03
Departamento de Administração	CC	01
Divisão de Processamento de Dados - CPD	FC-01	01
Departamento de Patrimônio	CC	01
Divisão de Almoxarifado	FC-01	01
Departamento de Pessoal	CC	01

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO VI****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Economia	CCE	01
Secretária do Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	04
Departamento de Administração Orçamentária	CC	01
Divisão de Finanças Públicas	FC-01	01
Divisão geral de Conta Única e execução orçamentária	FC-01	01
Departamento de Administração Tributária	CC	01
Divisão de Fisc., Arrecad. e Cadast. Mobiliário e Imobiliário	FC-01	01

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO VII****SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário Municipal de Controle Interno	CCE	01
Secretária do Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	03

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO VIII****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretário Municipal de Saúde	CCE	01
Secretária de Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	10
Departamento Clínico	CC	01
Divisão Médica e Odontológica	FC-01	01
Divisão de Enfermagem	FC-01	01
Departamento de Unidade Hospitalar	CC	01
Divisão de Posto de Saúde	FC-01	01
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	CC	01
Div. de Saúde, Controle de Alimentos, Fiscal. e Hig. Pública	FC-01	01
Divisão de Serv. Básicos de Saúde e Controle de Zoonoses	FC-01	01
Departamento de Saúde da Família	CC	01
Divisão de Saúde Pública e Agentes Comunitários	FC-01	01
Departamento de Atendimento Social	CC	01
Departamento de Casa de Apoio	CC	01
Departamento de Marcações e Encaminhamentos	CC	01

**ANEXO IX**



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>DENONINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretário Municipal de Educação e Cultura	CCE	01
Secretária de Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	12
Coordenação Técnica Pedagógica	CC	01
Supervisão de Área	CC	05
Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	FC – 01	01
Divisão de Planos, Programas e Estatísticas	FC – 01	01
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	FC – 01	01
Divisão de Educação Supletiva	FC – 01	01
Divisão de Programas Especiais	FC – 01	01
Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	FC – 01	01
Divisão de Alfabetização	FC – 01	01
Departamento de Educação Fundamental	CC	01
Divisão de Educação Infantil	FC – 01	01
Divisão de Ensino de 1ª à 8ª Séries	FC – 01	01
Diretor de Escola de 1º Grau com até 200 alunos	CC – 4	06
Diretor de Escola de 1º Grau de 201 à 400 alunos	CC – 3	06
Diretor de Escola de 1º Grau de 401 à 800 alunos	CC – 2	03
Diretor de Escola de 1º Grau de mais de 800 alunos	CC – 1	02
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau com até 200 alunos	CC – 4	06
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau de 201 à 400 alunos	CC – 3	06
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau de 401 à 800 alunos	CC – 2	03
Vice-Diretor de Escola de 1º Grau de mais de 800 alunos	CC – 1	02
Secretária de Escola de 1º Grau com até 200 alunos	CC – 4	06
Secretária de Escola de 1º Grau de 201 à 400 alunos	FC – 01	08
Secretária de Escola de 1º Grau de 401 à 800 alunos	FC – 01	08

**ANEXO IX – (continuação)**

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>DENONINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretária de Escola de 1º Grau de mais de 800 alunos	FC – 01	05
Departamento de Creche	CC	01
Direção de Creche	CC – 5	10
Departamento de Cultura	CC	01
Núcleo de Artes	CC – 5	01
Núcleo de Folclore	CC – 5	01



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**ANEXO X**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E TURISMO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
Secretário Municipal de Assistência Social, Esporte e Turismo	CCE	01
Secretária de Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	05
Assessoria Jurídica	CC	01
Departamento de Assistência Social	CC	01
Coordenação do PETI	CC	01
Divisão de Programas Especiais	FC-01	01
Departamento de Administração Comunitária Urbana e Rural	CC - 5	20
Departamento de Esporte e Turismo	CC	01

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****ANEXO XI****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
Secretário Municipal de Obra e Transportes	CCE	01
Secretária de Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	03
Departamento de Obras	CC	01
Divisão de Projetos	FC-01	01
Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-01	01
Divisão de Execução de Obras	FC-01	01
Divisão de Manutenção de Poços Artesianos	FC-01	01
Departamento de Assuntos Urbanos	CC	01
Divisão de Conservação e Limpeza Pública	FC-01	01
Divisão de Praças e Jardins	FC-01	01
Divisão de Iluminação Pública	FC-01	01
Divisão de Controle de Poluição Sonora e Visual	FC-01	01
Departamento de Transportes	CC	01
Divisão de Fisc. e Conservação de Caminhos e Estradas	FC-01	01
Divisão de Operacionalização de Trânsito	FC-01	01



**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**ANEXO XII**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CCE	01
Secretária de Gabinete	CC	01
Assessoria Técnica	CC	05
Departamento de Agricultura	CC	01
Divisão de Unidade de Cadastramento de Imóveis	FC - 01	01
Departamento Feiras Livres e Mercados	CC	01
Departamento do Matadouro	CC	01
Departamento de Meio Ambiente	CC	01



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

### ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI** que Altera a Lei Complementar nº 420/2001, que dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Municipal de Tomar do Geru para o fim que especifica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 13/12/2006.  
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 26/12/2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei n.º 508/06, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26/12/2006.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 26/12/2006

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05